

Parecer Jurídico - 1.404/2023

De: Priscilla F. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 04/07/2023 às 12:19:26

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROCESSO: 6.498/2023 – SEGOV/PMA.

PROCESSO: 6.498/2023 – **SEGOV/PMA.**

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO.

INTERESSADA: AMAZON CARDS S/S LTDA | **CNPJ Nº** 63.887.699/0001-73.

ASSUNTO: 1º ADITIVO DE PRAZO – **CONTRATO Nº** 005/2022 - **SEGOV.**

PARECER JURÍDICO PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 - **PARECER FAVORÁVEL.**

I - DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica para formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022 - SEGOV**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vale combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos desta Secretaria Municipal de Gestão de Governo – SEGOV, no município de Ananindeua-PA, contrato firmado entre a própria SEGOV e a **empresa AMAZON CARDS S/S LTDA | CNPJ Nº** 63.887.699/0001-73, a fim de prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de **29/06/2023** até a data de **28/06/2024**.

É o relato do essencial.

II - DA ANÁLISE PRELIMINAR

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Aceite ao Aditivo por parte da Contratada;
- Solicitação de Aditivo de Prazo com Mapa comparativo das propostas apresentadas pelas 03 (três) empresas do

mesmo ramo do objeto pretendido;

- Despacho de Autorização do Secretário de Gestão de Governo para o Aditivo de Prazo;
- Parecer Jurídico Favorável ao Aditivo em análise, nº 11/2023;
- 1º Termo Aditivo de Prazo;
- Justificativa e Autorização assinada pelo Secretário de Gestão de Governo;
- Cópia do contrato Original;
- Reservas de Dotação nº 3721 e nº 3722; e
- Documentação válida e regular da contratada.

Da leitura dos documentos juntados aos autos administrativos se depreende que o requerimento formulado trata de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 005/2022 - SEGOV**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 como se verá adiante, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração e que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Verifica-se, ainda, que o Contrato originário tinha vigência de 12 (doze) meses, a contar de **29/06/2023** até **28/06/2023**, e face ao encerramento da vigência em **28/06/2023**, faz-se necessária uma dilatação por meio de Aditivo de Prazo, acrescentando-lhe mais 12 (doze) meses de vigência, a contar de **29/06/2023** até **28/06/2024**.

Para tanto, foi realizada **PESQUISA MERCADOLÓGICA** com outras três empresas do mesmo ramo do objeto pretendido e como resultado, constatou-se que a **empresa AMAZON CARDS S/S LTDA | CNPJ Nº 63.887.699/0001-73** permanece com a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, sendo sua taxa administrativa **0,0007482819825 %**.

Para comprovação da Vantajosidade demonstrada vale destacar o **QUADRO COMPARATIVO DE PESQUISA DE MERCADO**, que aglutina as 03 (três) propostas apresentados pelas empresas orçadas, apontando as taxas administrativas de cada uma delas, quais sejam: - **1,66%** – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.05.01.01 - ARP PREFEITURA DE CAUCAIA | - **3,00%** – VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA | e **2,75%** – BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

Insta mencionar a existência de **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** ao Aditivo que ora se analisa, de nº 11/2023, exarado pela **SEGOV** para formalização do **1º Termo Aditivo**.

III – DO DIREITO

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, devidamente prevista no contrato originário, na **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, o art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 estabelece, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Diante no artigo retro transcrito, insta enfatizar que constam nos autos administrativos **JUSTIFICATIVA** e **AUTORIZAÇÃO** por parte da autoridade competente, o Secretário Municipal de Gestão de Governo, Sr. Marlison Carlos Souza da Silva, que diante da pesquisa de mercado realizada argumentou que o valor do contrato em questão permanece sendo a proposta **MAIS VANTAJOSA** para a administração.

Assim, este **OPINATIVO** concorda que, diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices à formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo** que se pretende.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 005/2022 - SEGOV**, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, inclusive pela **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** para a Administração Pública e em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 4 de julho de 2023.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB76-480B-194D-4900

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 04/07/2023 12:19:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 04/07/2023 18:21:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 06/07/2023 13:42:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/AB76-480B-194D-4900>